

PROJETO DE LEI Nº 56 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a isenção de Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços – ICMS nas operações com produtos típicos de artesanato e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços - ICMS aplicável ao produto típico de artesanato regional, nos termos do disposto nesta Lei.

Art. 2º Fica isenta do ICMS a saída de produto típico de artesanato regional destinada a consumidor final, promovida diretamente por artesão ou por entidade de que o artesão faça parte ou pela qual seja assistido.

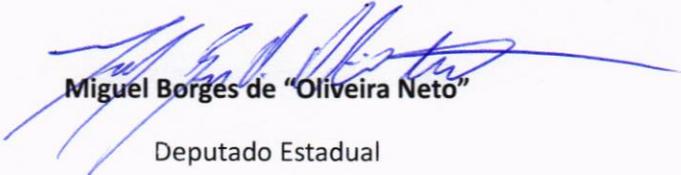
Parágrafo Único. A isenção referida neste artigo fica condicionada aos seguintes requisitos:

I - que o produto seja proveniente de trabalho manual realizado por pessoa natural, com ou sem o auxílio de máquinas;

II - que não haja na sua produção a utilização de trabalho assalariado.

Art. 3º A concessão da isenção objeto desta lei deverá ser feita mediante remanejamento de receita tributária com o intuito de preservar a arrecadação, atendidos os requisitos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Miguel Borges de "Oliveira Neto"

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo conferir isenção de Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços - ICMS nas operações com produtos típicos de artesanato no Estado, como forma de atividade econômica.

A produção artesanal, mais trabalhosa em virtude de suas próprias características essenciais, tem perdido espaço para a produção industrial, que permite produção em larga escala e com padronização.

Entretanto, o declínio da atividade artesanal interfere diretamente também na perda de identidade cultural, que precisa ser preservada pelo Estado, assim como preleciona a nossa Constituição Federal.

A isenção de ICMS tem como intuito fomentar a atividade, que passa a ser menos onerosa ao artesão.

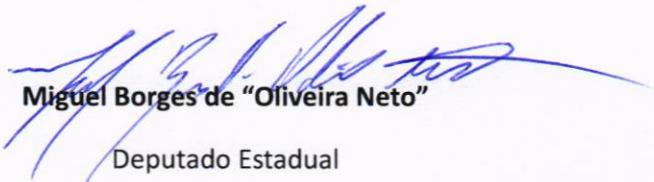
Consideramos que tal esta proposição seja fundamental para a construção de uma política pública voltada à manutenção da identidade histórica e das tradições culturais, regionais e típicas da sociedade, sendo também um importante meio para a geração de trabalho e renda.

Por se tratar de tema de grande relevância, que, sob a minha ótica, merece ser objeto de legislação ordinária, é que apresento o presente Projeto de Lei. Por estas razões, solicito aos nobres parlamentares a aprovação desta importante matéria.

Certo de poder contar com a colaboração dos nobres colegas parlamentares, aguardo a aprovação deste importante projeto.

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí – Palácio Petrônio Portela.

26 de março de 2025.



Miguel Borges de "Oliveira Neto"

Deputado Estadual